

INTERESSADO: PAULO CHAGAS SCHWARZSTEIN

ASSUNTO : Pedido de reconsideração

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3055/75; CSG; Aprov. em 29/10/75;

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Paulo Chagas Schwarzstein, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.950.439, nascido em Campinas, aos 16.11.1957, requer reconsideração de decisão deste Colegiado que reconheceu equivalência de estudos feitos no exterior, ao nível de primeiro semestre da 3ª série do 2º grau.

1.1. O interessado, após cursar, com ótimo aproveitamento, a 2ª série do 2º grau, no Colégio Estadual "Victor Meirelles", de Campinas, freqüentou a "Pardeeville High School, Pardeeville, Wisconsin, USA)" durante três trimestres, tendo sido submetido a avaliação final em conteúdos correspondentes a dois semestres e obtido o competente diploma de conclusão de "High School". Aliás, o diretor desse estabelecimento refere, ao lado dos elogios ao empenho do estudante e ao seu aproveitamento, que "suas notas referentes ao primeiro semestre são inferiores às do segundo semestre, o que confirma ter o aluno cumprido exigências curriculares correspondentes a um ano letivo. Daí porque nos inclinamos a deferir o presente pedido de reconsideração.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que pode ser acolhido o pedido de reconsideração de PAULO CHAGAS SCHWARZSTEIN, a fim de que os estudos que realizou no exterior sejam considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão do segundo grau, desde que obtenha aprovação, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil (3ª série). O estabelecimento oficial designado para tais exames expedirá, à vista dos resultados, o competente certificado de conclusão, com menção a este Parecer.

São Paulo, 22 de outubro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 22 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente